

CONTRADIÇÕES DO DISCURSO JURÍDICO ACERCA DOS DIREITOS HOMOAFETIVOS: SOB OS ATRAVESSAMENTOS DA MEMÓRIA CRISTÃ

Danúbia Barros Cordeiro
Programa de Pós Graduação em Linguística (PROLING – UFPB)
danubiabarro_@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como objetivos: analisar o discurso jurídico a fim de explicar a resistência que existe em aprovar leis que versem acerca da união homossexual no Brasil; verificar os efeitos de sentido e a ideologia existentes em decorrência do interdiscurso religioso que “atravessa” as alegações apresentadas nas decisões judiciais e, ainda, questionar como o discurso jurídico constrói/exclui identidades para os homossexuais a partir das decisões controversas que os favoreçam. A investigação será feita sobre algumas decisões judiciais dirigidas aos grupos homossexuais pesquisadas no site do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), observando a controvérsia de posicionamento e os fundamentos que geram tais decisões. Os conceitos de memória e formação discursiva de Michel Foucault ancoram esta pesquisa. Para discutir identidade homossexual, utilizaremos o referencial dos estudos culturais com base nos trabalhos de Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva e Zygmunt Bauman, vez que esses teóricos trabalham a identidade numa perspectiva discursiva, entendendo que a discussão sobre a identidade de um sujeito inexistente sem a inserção deste em um contexto sócio-histórico cultural. Assim, entende-se que as identidades homossexuais são construídas no interior de formações discursivas específicas em meio às relações sociais e culturais, constituindo-os enquanto classe excluída socialmente, o que confirma o controle social por meio de procedimentos reguladores, que organizam e selecionam os acontecimentos e os dizeres através das relações de poder. A teoria da Análise do Discurso de orientação francesa nos permite investigar a identidade social pelo viés discursivo, o que implica a reflexão sobre o discurso, o sujeito, a ideologia, o poder e a sociedade. Observa-se que as decisões judiciais estão, ainda, presas a uma ideologia cristã que permeia toda uma memória social, resultando em posicionamentos divergentes e polêmicos acerca dos direitos que envolvem a união homossexual.

PALAVRAS-CHAVE: Identidade homossexual. Discurso jurídico. Memória.

ABSTRACT

This article aims to: examine the legal discourse in order to explain the resistance that exists in passing laws that deal about gay marriage in Brazil; check the effects of meaning and ideology due to the existing interdiscourse religious "passed over" the allegations made in court decisions, and also question how legal discourse constructs / delete the Identities for homosexual from controversial decisions that favor. The investigation will be made on some judgments targeting homosexual groups surveyed the site of IBDFAM (Brazilian Institute of Family Law), noting the controversy and Placement the fundamentals that generate such decisions. The concepts of memory and discursive formation of Michel Foucault anchor this research. To discuss homosexual identity, we will use referential cultural studies based on the

work of Stuart Hall, Tomaz Tadeu da Silva's and Zygmunt Bauman, as these theorists work identity perspective discourse, understanding that the discussion about the identity of a subject does not exist without the inserting this into a socio-cultural history. Thus, it is understood that the identities homosexuals are constructed within specific discursive formations amid social and cultural relations, which classifies them as a class socially excluded, which confirms the social control through the regulatory procedures that organize and select events and through the words of power relations. The theory of analysis Speech by French orientation allows us to investigate the social identity of the bias discourse, which involves the reflection of the speech, the subject, ideology, power and society. It is observed that court decisions are also tied to a Christian ideology that permeates a social memory, resulting in divergent and controversial positions about the rights involving gay marriage.

KEYWORDS: Homosexual identity. Legal discourse. Memory.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No âmbito sócio-jurídico, no tocante à homossexualidade, intrigantes questionamentos se colocam: Que imagem a justiça, enquanto instituição, faz do homossexualismo? Até que ponto essa visão prejudica ou favorece os homossexuais? Quais são as construções identitárias produzidas a partir da memória do discurso religioso?

Com o objetivo de problematizar as discussões acerca dos homossexuais em nossa sociedade, pretende-se aqui verificar a produção de sentidos em decisões judiciais dirigida aos grupos homossexuais, observando a controvérsia de posicionamento e os fundamentos que geram tais decisões, atentando, ainda, para a construção da identidade gay a partir das decisões, das discussões e dos preconceitos dirigidos a esse grupo. A investigação será feita sobre decisões judiciais na lida com as questões homoafetivas pesquisadas no site do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família). A análise acerca destes outdoors se dará sob a perspectiva da Análise do Discurso de orientação francesa.

1. ANÁLISE DO DISCURSO DE ORIENTAÇÃO FRANCESA

A Análise do Discurso (AD) nasceu como campo do saber no final dos anos 1960, fundada duplamente por Jean Dubois e Michel Pêcheux. Apesar de algumas divergências teóricas, ambos tinham como objeto de estudo o discurso, bem como estavam ligados ao Marxismo e à política. Além disso, encontravam-se envolvidos em uma conjuntura política e

intelectual da França e se preocupavam com a luta de classes; daí pregarem a interpretação textual levando em conta os sujeitos sociais e a História.

Contudo, as propostas apresentadas pelos fundadores apresentavam diferenças, o que influenciou o caminho percorrido pela Análise do Discurso. Dubois, como lexicólogo, vê a AD como continuação da Linguística e apresenta um modelo sociológico imanentista para a análise de textos. Por outro lado, Pêcheux apresenta o quadro epistemológico da AD, a partir da problematização de três áreas das Ciências Humanas e Sociais. Desse modo, ele faz uma crítica à Linguística Estrutural, a partir do corte saussureano que, ao eleger a língua como objeto de estudo, exclui o sujeito e a História. Pêcheux também questiona a Psicanálise freudiana, criticando a noção de sujeito psicológico, individual, e ainda propõe uma releitura do Materialismo Histórico de Marx, questionando a noção de ideologia como “falsa verdade”. Pêcheux não só critica esses campos do saber, mas rearticula e re-elabora conceitos. É através dessas problematizações e rupturas teóricas que surge a Análise do Discurso (AD), caracterizando-se como um campo transdisciplinar desde a sua fundação.

A AD tem como objeto de estudo o discurso, entendido como processo em que se articula uma materialidade linguística e uma materialidade histórica (sócio-ideológica). Para Orlandi (2000), a investigação na AD é feita sobre a língua em seu aspecto semântico, enquanto valor simbólico, como parte do homem, da sociedade e de sua história. Não se pretende, com essa construção teórica, encontrar a “verdade”, e sim fazer uma reconstrução das falas que propiciaram uma “vontade de verdade” em dado momento histórico.

O conceito de discurso que será adotado neste trabalho é o definido por Foucault (1987, p. 135): “Chamaremos de discurso um conjunto de enunciados que se apóiem na mesma formação discursiva”.

Os discursos são construídos pelos sujeitos a partir de diversas formações discursivas. No entanto, os sentidos de seus enunciados estão diretamente relacionados aos lugares sociais que estes e que seus interlocutores ocupam. Este aspecto vem a corroborar a visão de Barbosa (2000, p. 140), segundo a qual “A possibilidade de os sentidos circularem de uma formação para outra justifica, pois, a pluralidade de significações”.

A partir da ideia dos enunciados como *sistemas de dispersão*, Foucault origina o conceito de formação discursiva. Segundo ele, “Sempre que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão e se puder definir uma regularidade [...] entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, teremos uma formação discursiva” (FOUCAULT, 1987, p. 43).

Com relação à produção do discurso, Foucault (1999a, p. 8-9), na *Ordem do Discurso*, afirma que “[...] em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos [...]”.

O filósofo francês alega, ainda, que a produção do discurso se dá a partir de procedimentos que apresentam mecanismos discursivos de exclusão, de sujeição e de rarefação. Cabe, neste trabalho, fazer referência aos procedimentos de interdição, de vontade de verdade e de comentário.

A interdição é um procedimento externo que implica não se ter o direito de falar tudo o que se pensa de qualquer forma e em qualquer lugar. E essa interdição se dá mais fortemente nos campos da sexualidade e da política.

Outro procedimento externo apontado por Foucault é o da vontade de verdade, que diz respeito ao discurso verdadeiro da época e que se apóia em um suporte institucional. Essa vontade de verdade remete à maneira de como o saber é construído em uma sociedade através de uma instituição, visando a manipular os outros discursos por meio de pressão e pelo poder de coerção.

Por fim, quanto aos processos de produção do discurso, cita-se o procedimento interno de comentário, que se caracteriza pela repetição, ou seja, são os discursos que sempre são retomados, citados, como os textos religiosos, jurídicos, literários. Para Foucault (1999a), “O comentário limita o acaso do discurso pelo jogo de uma *identidade* que teria a forma da repetição e do mesmo”.

Estes conceitos de discurso, formação discursiva e produção do discurso na AD são de fundamental importância para a construção da identidade do indivíduo, que se forma a partir do que pode e deve ser dito, do contexto histórico e da memória social.

Quando se fala aqui em memória refere-se a uma memória social, inscrita em práticas sociais, que se materializa nos discursos, os quais são atravessados pelo interdiscurso, ou seja, todo o saber e, assim, todo discurso produzido por um sujeito é constituído obrigatoriamente por uma exterioridade, por um “já-dito”, que faz parte de sua história de leitor. Essa afirmação corrobora com a ideia de Pêcheux (1983, p. 314) quando afirma: “A noção de interdiscurso é introduzida para designar ‘o exterior específico’ de uma FD (formação discursiva) enquanto este irrompe nesta FD para constituí-la em um lugar de evidência discursiva, submetida à lei da repetição estrutural fechada [...]”.

Contudo, o interdiscurso não aparece por inteiro, e sim, em partes, como fios condutores, sustentado por uma memória. Assim, poder-se-ia comparar a memória com um

bloco contendo todos os enunciados já ditos (os interdiscursos), se assim fosse possível. E o interdiscurso é um recorte da memória, de um já dito, objetivando inferir sentido a um dito novo.

2. DISCUTINDO A QUESTÃO DA IDENTIDADE

A identidade é uma construção discursiva e, assim sendo, remete a uma memória que se materializa nas práticas sociais (local dos discursos). Silva (2000) explica que a identidade e a diferença, além de não se separarem, “[...] não podem ser compreendidas [...] fora dos sistemas de significação nos quais adquirem sentidos. Não são seres da natureza, mas da cultura e dos sistemas simbólicos que a compõem” (SILVA, 2000, p. 78). Por esta razão, identidade e diferença trazem características de indeterminação e instabilidade com relação à linguagem da qual dependem, pois ambas estão diretamente relacionadas com o social, o que implica uma definição ancorada em relações de poder.

Hall (2000, p. 109) assevera que as identidades também são construídas através da diferença e dentro do discurso, sendo, por isso, necessário “[...] compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas”. Esta afirmação ratifica o dizer de Bauman (2005) quando afirma que as “identidades flutuam no ar”, algumas pela própria vontade e necessidade do sujeito e outras impostas pelas pessoas em sua volta. Assim, segundo o autor (2005, p. 21-22)

[...] a “identidade” só nos é revelada como algo a ser investigado, e não descoberto; como alvo de um esforço, “um objetivo”; como uma coisa que ainda se precisa construir a partir do zero ou escolher entre alternativas e então lutar por ela e protegê-la lutando ainda mais – mesmo que, para que essa luta seja vitoriosa, a verdade sobre a condição precária e eternamente inconclusa da identidade deva ser, e tenda a ser, suprimida e laboriosamente oculta.

O homossexual, em específico, por levantar, em sua opção afetiva, discussões ligadas à sexualidade, tema que desperta rumores e preconceitos, sendo, ainda, em alguns aspectos, um discurso vetado socialmente, precisa ser bastante cauteloso para defender as identidades escolhidas por eles e saber lidar com as identidades que lhes são impostas pelas instituições e pela sociedade.

A aplicação dessas noções às decisões jurídicas analisadas resulta na observação da produção de sentidos acerca do homossexualismo e da construção da identidade gay a partir da ideia de qual deve ser o lugar e de como deve ser o posicionamento destes indivíduos na sociedade.

3. O DISCURSO RELIGIOSO

O discurso religioso (DR), segundo Orlandi (1996), apresenta como principal característica a de fazer ouvir a voz de Deus através de seus enviados (profeta, pastor, padre), sendo uma forma de relação simbólica, ou seja, é “aquele em que há uma relação espontânea com o sagrado” (ORLANDI, 1996, p. 246). Portanto, o DR se sustenta no discurso bíblico como álibi para impor uma vontade de verdade, em virtude de este discurso estar fincado na memória social como o verdadeiro de todas as épocas, independentemente do advento da globalização e das profundas mudanças sociais ocorridas.

O DR funciona como um dos procedimentos internos, o comentário, pois sempre faz referência a um texto de origem sagrada. Por isso, há sempre um já dito, uma intertextualização de base divina. Tomando o discurso como materialidade ideológica, cujo objetivo é capturar o indivíduo livre e assujeitá-lo a um poder superior, pode-se afirmar que o indivíduo livre é interpelado por Deus para que livremente aceite sua coerção a um poder superior (ele próprio, Deus, é o poder superior), conforme defende Orlandi (1996).

Os representantes ou enviados, que transmitem a voz de Deus, não devem modificá-la, mas sim seguir as normas restritas reguladas pelo Livro Sagrado, pelas Igrejas, pelos dogmas, o que caracteriza esta voz como sendo dotada de uma estrutura rígida. Com isso, é mantida uma perpétua distância entre a voz de Deus e a voz do homem.

Além disso, a interpretação da palavra de Deus é rigidamente controlada. Logo, “Os sentidos não podem ser quaisquer sentidos: o discurso religioso tende fortemente para a monossemia.” (ORLANDI, 1996, p. 246). Isto torna estanque a busca pela polissemia, resultando no impedimento da reversibilidade. Vale dizer que ao locutor e ao ouvinte escapam o direito de atribuir sentidos.

Com isso, a autora afirma que a fé depositada no que as instituições religiosas pregam se torna “o parâmetro pelo qual delimita a comunidade e constitui o escopo do discurso religioso em suas duas formações características: para os que crêem, o discurso religioso é uma promessa, para os que não crêem é uma ameaça” (ORLANDI, 1996, p. 250).

Portanto, o discurso religioso é aquele que almeja a total submissão do sujeito (cristão) a regras que lhe são superiores, passando a reconhecer o seu lugar de sujeito e o lugar de Deus. E esse reconhecimento não corresponde à reversibilidade. Com isso, é alcançada a imagem do bom sujeito (cristão), aquele que se submete à ordem divina.

4. A HISTÓRIA DO DIREITO: UMA LEITURA FOUCAULTIANA

A partir da ideia de Foucault (2001), que diz que é no decorrer da História que se constroem as verdades e os objetos que tomamos como naturais, tais como as instituições e os conhecimentos, será apresentado aqui um breve levantamento da história do Direito.

De acordo com Foucault (1999b), o enredo histórico do Direito grego traz uma síntese de uma das grandes conquistas democráticas ateniense: a história do processo pelo qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam, ou seja, alcançaram o direito de opor uma verdade isenta de poder a um poder isento de verdade, o que resultou numa série de grandes formas culturais características da sociedade grega.

Estas formas iniciaram com a criação do que se poderiam chamar formas racionais da prova e da demonstração, que estão ligadas às questões: como produzir a verdade? Em que condições? Que formas observar? Que regras aplicar?

Após esta fase, conservando a relação existente com as formas anteriores, houve o desenvolvimento da arte de persuadir, de convencer os indivíduos acerca de uma verdade. E por último, o surgimento de um novo tipo de conhecimento, através de testemunhas, lembranças e inquérito.

Sendo assim, Foucault (2001) coloca que o que ocorreu na Grécia foi uma grande revolução sustentada por uma série de lutas e oposições políticas, tendo como consequência a criação de uma forma particular da verdade como descoberta jurídica, o que resultou numa série de outros saberes (filosóficos, retóricos e empíricos), os quais se desenvolveram e passaram a caracterizar o personagem grego.

Foucault (2001) faz uma pesquisa acerca da constituição do direito, apresentando uma reconstrução das formas jurídicas que surgiram ao longo da história e da mudança da *justiça privada* para *justiça pública*.

Sabe-se que o Direito romano-germânico influenciou diretamente o Direito brasileiro, assim como o Direito da França, sendo assim, a análise feita por este filósofo francês é completamente aplicável ao ordenamento jurídico do Brasil. Para Foucault (1999b, p. 56-57):

O Direito Germânico não opõe dessa luta a guerra à justiça, não identifica justiça e paz. Mas, ao contrário, supõe que o direito não seja diferente de uma forma singular e regulamentada de conduzir uma guerra entre os indivíduos e de encadear os atos de vingança. O direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer guerra.

Sendo assim, o Direito se configura como o lugar do conflito (da guerra), que se articula de maneira institucionalizada e de acordo com alguns procedimentos comuns aos indivíduos participantes da situação jurídica. Contudo, não se trata de um conflito que venha a trazer danos físicos a ninguém, visto que se trata de um conflito de interesses, de argumentos, de procedimentos, de fatos e de direitos.

Nesta guerra não há ganhador entre as partes, uma vez que se trata do embate de duas verdades. Cabe, então, ao juiz, indivíduo alheio ao conflito, ser o mediador e decretar a decisão jurídica sobre qual verdade prevalece. Não se quer, com o julgamento, apontar qual verdade é verdadeira, e sim julgar qual realmente prepondera.

Essa atribuição de decisão a um terceiro resulta numa mudança da ideia de justiça, passando de uma *justiça privada*, que não portava um poder exterior, para uma *justiça pública*, que se realiza a partir do decreto de um terceiro que tem poder para tal. Portanto, a passagem do privado para o público ocorre, em suma, pela concentração dos procedimentos e mecanismos jurídicos nas mãos do julgador, o qual gera o saber-poder. *Saber* porque é resultado do conflito entre verdades e *poder* porque decide qual das verdades prevalece.

Com isso, é possível afirmar que o direito é sustentado por relações de poder que por meio do conflito de verdades, procura sanar o embate através do decreto de um terceiro. A partir dessa afirmação, verifica-se a importância, no discurso jurídico, das estratégias discursivas tais como: a persuasão, a argumentação, a retórica, os arcaísmos e os termos técnico-jurídicos, objetivando um destaque superior, um *status*, o que revela uma relação de poder com a sociedade.

5 ANÁLISE DO CORPUS

Nas seguintes decisões judiciais pesquisadas no site do IBDFAM, pretende-se verificar a produção de sentidos dirigida aos grupos homossexuais, observando a controvérsia de posicionamento e os fundamentos que geram tais decisões, as possíveis formações discursivas, sua relação com uma ideologia cristã que permeia toda uma memória social e a construção da identidade gay. O elemento

crucial nas observações sobre o texto jurídico não é o fato em si, mas sua projeção social e a construção de sentidos no discurso.

Conflitos entre pessoas do mesmo sexo competem à Vara Cível Comum

Data: 16/04/2007

Fonte: TJSE

O Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe entendeu, por maioria, que a união de pessoas do mesmo sexo não caracteriza entidade familiar, declarando competente a 11ª Vara Cível e não a Vara de Família para processar e julgar a ação ajuizada, inicialmente, na 2ª Vara Cível, em que se pretende o reconhecimento de sociedade de fato com partilha de bens.

O Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe atribui à 2ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis a competência, dentre outras, para processar e julgar as causas de Direito de Família, todavia, a demanda em questão versa sobre reconhecimento de sociedade de fato com partilha de bens entre pessoas do mesmo sexo, logo, não poderá ser reconhecida como instituição familiar e, por conseguinte, também não poderá ser julgada por umas das varas especializadas de família existentes em Aracaju.

No conflito de competência nº0100/2006, o Desembargador Gilson Góis Soares destaca que "nos termos do § 3º, do art.226, da Constituição Federal, o conceito de união estável pressupõe a diversidade de sexos, assim, se o feito trata de união entre pessoas do mesmo sexo, não se pode falar de entidade familiar, muito embora sejam resguardados os direitos decorrentes desse tipo de união".

No voto, o Desembargador diz ainda que "o princípio da dignidade da pessoa humana impõe a preservação dos direitos daqueles que optam pela união homossexual, inclusive, reconhece a existência de direitos advindos dessa união. Entretanto, não se pode alterar a competência delimitada no Código de Organização Judiciária para julgamento destas demandas, pelo que resta a uma das Varas da Justiça Comum, in casu, a 11ª Vara Cível, processar e julgar o feito".

Reconhecida união estável entre homossexuais

Data: 05/02/2007

Fonte: Migalhas

Em decisão proferida nesta semana, a juíza Sirlei Martins da Costa, da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cível (TJGO), reconheceu a união homoafetiva (união estável entre homossexuais) de D.H.N. e B.K.S., entendendo assim que ambos formam uma entidade familiar com "todas as conseqüências legais advindas das uniões estáveis". A declaração foi requerida pelo casal em ação de declaração de sociedade de fato na qual relataram que vivem juntos e tem construído patrimônio desde meados de julho de 1999, data tomada como marco, pela juíza, para extensão dos efeitos da sentença.

De acordo com Sirlei Martins, está pacificado que o juízo das varas de família realmente é o competente para julgamento das causas que envolvem relação de afeto formada por pessoas do mesmo sexo, "à semelhança das questões da mesma natureza envolvendo casais heterossexuais". Ainda segundo ela, também existe uma tranquilidade, em termos de jurisprudência, quanto à possibilidade jurídica do reconhecimento da união homoafetiva, vez que os princípios da Constituição Federal vedam qualquer discriminação, inclusive quanto ao sexo.

Admitindo que ainda não existe lei específica sobre o assunto, a juíza ponderou: "A consagração do princípio da dignidade da pessoa, como norte principal para o julgador, permitiu ao juiz brasileiro a possibilidade de suprir a lacuna existente na legislação sobre o tema. Há julgados recentes reconhecendo uma série de direitos em prol de homossexuais, dentre eles o reconhecimento da união homoafetiva como verdadeira entidade familiar".

Com os títulos “Conflitos entre pessoas do mesmo sexo competem à Vara Cível Comum” e “Reconhecida união estável entre homossexuais”, as decisões judiciais se apresentam como textos carregados de significações e contradições.

Iniciando pelas diversas formações discursivas, que se entrecruzam nas decisões jurídicas, é possível visualizar o estabelecimento de uma relação de antagonismo. Há, em primeiro plano, o próprio discurso jurídico e suas estratégias comunicativas, mantendo uma linguagem rebuscada que, historicamente, está relacionado à noção de *status* e poder, e ocorre de forma autoritária, impositiva e inacessível a grande parte da população. Por ser uma instituição autoritária e que controla a sociedade através das leis e decisões, o poder que é investido à justiça, a seu discurso e a seus profissionais proporciona-lhes a manipulação dos significados dos discursos, tendo assim, o poder de influenciar o estabelecimento de novos consensos, e essa significação/ressignificação traz disputa e conflito por não haver espaço para uma interação social. Isso se confirma com as decisões expostas acima, em que cada uma apresenta uma interpretação diferente para o tratamento da questão da homoafetividade, o que confirma que cada sujeito (profissional do direito no caso) fomentará discussões e sentidos divergentes a partir não só de sua posição social, mas também, da memória social que lhe atravessa enquanto sujeito.

Na primeira decisão, visualizá-se o atravessamento do interdiscurso religioso, estando como formação discursiva num segundo plano. O discurso religioso que é tido como incontestável e monossêmico, atua como manipulador não só da conduta social em si, mas do posicionamento ideológico da própria instituição jurídica, a qual se apóia neste discurso como forma de legitimar e credibilizar o seu. De acordo com este discurso, o homossexualismo é condenável, por ser uma abominação. Portanto, qualquer indivíduo que fizer parte deste grupo de conduta “anormal” estará infringindo a lei de Deus, tida como inconteste e, assim, estará sujeito a sanções sociais, que visam ao controle de suas ações. De certo modo, o discurso religioso reproduz uma memória biológica da humanidade, na qual homem e mulher deveriam procriar, constituindo a família, a base da sociedade. Desconstruir esta memória seria, de acordo com este discurso, negar a programação genética da própria espécie.

Em ambas decisões judiciais, porém mais fortemente na segunda, insurge-se aos discursos jurídico e bíblico o discurso da homoafetividade como discurso da resistência. O que se pode apreender é que o homossexual não se mostra inconsciente da existência dessa memória de prestígio social, que valoriza a constituição da família padrão. Entretanto, como essa memória não corresponde ao seu próprio código de conduta, ele a nega, subvertendo-a. A

homoafetividade se propõe a reinventar a instituição familiar, base por excelência da sociedade. E esta, naturalmente, resiste à subversão de seus mais caros princípios.

No âmbito social, não há consenso no que concerne à homoafetividade, e isso irá influenciar inclusive as decisões judiciais. Há, por parte da sociedade, uma intensa identificação com o discurso religioso e sua memória, que toma para si a tarefa de regular a conduta social, a exemplo da primeira decisão jurídica. Contudo, não se nega que está se percebendo, ainda que sutilmente, um relativo movimento de abertura, advindo da pressão e da resistência desse segmento social marginalizado, no sentido de promover uma maior aceitação do diferente. Assim, a identidade homoafetiva não é propriamente aceita, mas é reconhecida. Do ponto de vista legal, este reconhecimento vem favorecendo a sanção de leis que beneficiam os homossexuais e seus direitos civis, como se pode ver na segunda decisão jurídica.

Colocando em uso mais uma vez as ideias foucaultianas, pode-se verificar o procedimento de interdição se manifesta em dois pontos distintos: por um lado, tem-se o homossexual que, além de não estar autorizado a falar abertamente de sua orientação sexual em qualquer hora e em qualquer ambiente, não está autorizado sequer a exercê-la livremente no âmbito social. Por outro lado, a primeira decisão judicial em análise interdita a contestação social por ancorar-se no discurso bíblico, o qual, em nossa sociedade, é tomado como uma verdade divina e, conseqüentemente, absoluta. A interdição, vista nos dois aspectos acima mencionados, advém da vontade de verdade imposta socialmente pelas instituições. No caso específico das decisões jurídicas, essas instituições são a Justiça e a Igreja. Do ponto de vista social, o verdadeiro da época vigente prega o reconhecimento do homossexual como um ser de direito. Ao impor as suas vontades de verdade, as referidas instituições, com exceção para a segunda decisão jurídica, estabelecem uma relação de distanciamento no tocante ao verdadeiro da época, colocando-se em conflito com as identidades “líquidas”, características de toda sociedade. Vale salientar que a Justiça, ainda que aponte várias interpretações quanto à homoafetividade, não tomou até então uma posição sólida perante esta questão. Por isso, baseando-se na própria memória padrão de família, ainda não foram aprovadas para os homossexuais leis que contemplem direitos civis básicos, como, por exemplo, o casamento, por fugir ao verdadeiro da época, não obstante a existência do reconhecimento social da homoafetividade, ainda que seja aquém do desejável para a comunidade gay.

Quanto ao processo de produção do discurso das decisões judiciais, outro procedimento verificado é o comentário. Mediante este procedimento, é retomada a memória da criação divina da humanidade, com o intuito de impor a noção padrão de família, a ser

conservada mesmo em detrimento dos interesses da comunidade gay. A repetição exaustiva do preceito bíblico como discurso fundador, na sociedade ocidental, faz parte da própria educação dos membros dessa sociedade, não importando sua orientação sexual. Dessa forma, o discurso bíblico se investe de um poder de validade que o torna atemporal, sendo pertinente para o verdadeiro de todas as épocas.

Sabendo que a memória social, o contexto histórico e as formações discursivas estão diretamente ligados à construção das identidades sociais, é possível visualizar a materialização destes, no texto das decisões jurídicas na lida com a homossexualidade a partir da noção do que “pode e deve ser dito” e de regras de conduta numa sociedade. O que vem a provocar conflitos, uma vez que a classe excluída (os homossexuais) está ideologicamente “em contradição” com as regras da classe dominante, as quais cerceiam a memória dos sujeitos não-excluídos, gerando preconceitos. Isto confirma que toda sociedade é organizada e controlada por procedimentos reguladores, tendo como finalidade controlar e selecionar os acontecimentos e os dizeres por meio de relações de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar que as decisões judiciais estão, ainda, presas a uma ideologia cristã que permeia toda uma memória social, resultando em posicionamentos divergentes e polêmicos acerca dos direitos que envolvem a união homossexual. E é a partir das decisões jurídicas e dos preconceitos sociais investidos sobre a comunidade gay que esta vem construindo sua identidade, por meio do engajamento na causa “homo”, de resistências, de intervenções na política e no jurídico. Este processo resulta, para os homossexuais, em características identitárias que lhes são próprias e que incomodam a sociedade por sua diferença.

Por isso, a aceitação dos grupos homossexuais se torna tão difícil, pois estes exercem sua sexualidade da maneira distinta da tida como “normal”, da instituída pela memória social e pela vontade de verdade da época. Essa “normalidade”, que aparece nos discursos, representa as formações discursivas oriundas das instituições sociais (igreja, família, justiça, etc.), as quais mantêm com os sujeitos uma relação de poder, ditando regras, criando normas que devem ser seguidas; do contrário, os indivíduos sofrem sanções.

O discurso religioso assim como o jurídico são discursos de base, fundadores na nossa sociedade, pois eles é que vão orientar os comportamentos e disciplinar os sujeitos. Portanto,

é a partir das formações discursivas específicas em meio às relações sociais e culturais, das interdições, das relações de poder, dos efeitos de sentido entre os interlocutores que os grupos homossexuais vão construindo suas identidades e têm suas identidades construídas através da noção do que pode e deve ser dito, constituindo-se como uma classe excluída socialmente. Isto confirma o controle social por meio de procedimentos reguladores, que organizam e selecionam os fatos e os dizeres através das relações de poder, sendo, pois, a justiça e a Igreja e suas decisões uma caracterização disto.

É viável, portanto, de acordo com a realidade apresentada, construir um posicionamento de *estranhamento* em relação à Justiça, enquanto instituição, seus procedimentos, discurso e decisões, uma vez que toda relação social é sustentada por relações de poder e, se o social está ligado ao poder, o direito, que nasce do social, espelha o poder em seu discurso e suas atitudes.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BARBOSA, P. L. N. Produção de texto e subjetividade: o jogo de imagens *In*: GREGOLIN, M. do Rosário. **Filigranas do discurso**: as vozes da história. Araraquara: FCL/ Laboratório Editorial / UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.
- FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. (L. F. B. Neves, Trad.). 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- _____. **A ordem do discurso**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 1999a.
- _____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999b.
- _____. **Vigiar e punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? *In: SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.*

_____. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 5. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

KLEIMAN, Ângela. **Os significados do letramento: uma nova perspectiva sobre a prática social da escrita**. Campinas: Mercado de Letras, 1995.

MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em análise do discurso**. Campinas, SP: Pontes; Unicamp, 1993.

MILANEZ, Milton. A disciplinaridade dos corpos: o sentido em revista. *In: SARGENTINI, Vanice; NAVARRO, Pedro. **Foucault e os domínios da linguagem: discurso, poder, subjetividade**. São Carlos: Claraluz, 2004.*

ORLANDI, Enni Puccinelli. **Discurso & Leitura**. São Paulo: Cortez, 1988.

_____. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso**. 4. ed. Campinas: Pontes, 1996.

_____. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. Campinas: Pontes, 2000.

PÊCHEUX, Michel. A Análise do Discurso: Três Épocas. *In: GADET, F.; AK,T.(orgs.). **Por uma análise automática do discurso**. Campinas: Ed. Unicamp, 1990.*

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença, *In: SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.*